



Casa Manoel Felipe dos Santos  
Plenário "Maria José de Souto"  
18ª Legislatura - 1947/2022 - 75 Anos de Fundação  
"Legislativo em Ação"

---

**PROJETO DE LEI Nº 645/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE CUITÉ-PB A "SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE  
DOWN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **GEVITON RAFAEL DA SILVA PIMENTA** usando de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 029/2008, que dispõe sobre a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité, propõem para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do município de Cuité, a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Parágrafo Único** - As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 2º** - Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do município de Cuité, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito, visando a inclusão nas escolas.

**Art. 3º** - A "Semana de Conscientização da Síndrome de Down" passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

**Art. 4º** - São objetivos da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down":

- I. Esclarecer à população do nosso município sobre a importância da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down";
- II. Estimular atividades de promoção e apoio à "Conscientização da Síndrome de



**Casa Manoel Felipe dos Santos**

**Plenário "Maria José de Souto"**

*18ª Legislatura - 1947/2022 - 75 Anos de Fundação*

*"Legislativo em Ação"*

---

Down" em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município;

III. Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de "Conscientização da Síndrome de Down".

IV. Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

Art. 5º – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Casa "Manoel Felipe dos Santos", Plenário Maria José de Souto,  
em 25 de abril de 2022.

**GÉVITON RAFAEL DA SILVA PIMENTA**

Vereador (CIDADANIA)

Autor da Proposição